



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSA Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LINS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO DE DÉBITO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE LINS OBJETO DO(A) Chamamento Público Nº 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE LINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.192.212-6, inscrito no CPF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado na cidade de Lins/SP e pelo **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, VALCINIR ROBERTO PERUCHI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.457.288-5, inscrita no CPF nº 491.340.008-87, residente e domiciliada na cidade de Lins, doravante denominados **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXX**, Nº **XXX**, CEP nº **XXXXXXXX** em **XXXXXX** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG Nº **XXXXXXXX** e CPF/MF Nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP nº **XXXXXXXX** em **XXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1822/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de colaboração, decorrente **do(a) Chamamento Público nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo Cooperação Técnica Não Onerosa**, para permitir, a título precário e gratuito, a prestação de serviços de pagamentos de tributos municipais e demais receitas públicas por meio de cartão de crédito e cartão de débito, sem ônus para o Município de Lins, através do qual este último obterá os valores de pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas no decreto regulamentar nº 14.233, de 19 de fevereiro de 2025 e a seguir.

DO OBJETO (art. 92, I e II)

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente instrumento decorre do credenciamento de empresa/instituição para a execução de serviços de sistema informático de gestão de pagamentos denominado X.X.X.X.X.X, na qualidade de x.x.x.x.x.x.x, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais os contribuintes do município de Lins podem contratar parcelamento de multas, tributos e outros débitos existentes com o Município, com uso de cartão de crédito ou pagamento à vista pelo cartão de débito ou crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento, em totens de auto-atendimento (ATM), equipamentos POS ou no próprio site, que possibilitam a realização das transações, nas condições estabelecidas no termo de referência. Para tal, o acesso aos dados para a realização dos pagamentos se dará por meio de software de captura dos débitos (**código de barras e/ou QR Code**) junto ao sistema tributário da Prefeitura de Lins. A **CONTRATADA**, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Município e no próprio dia, os débitos quitados na operação. Vinculam, ainda, está contratação, independentemente de transcrição:

- a-) O Termo de Referência;
- b-) O Edital do Chamamento;
- c-) A Proposta do contratado;
- d-) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Parágrafo primeiro. Para atendimento dos usuários, a CONTRATADA poderá instalar nos postos credenciados pelo Município, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados à cargo da contratada ou em totem de autoatendimento (ATM).

Parágrafo segundo. O acesso aos dados para a realização dos pagamentos se dará por meio de software de captura dos débitos (código de barras e/ou QR Code) junto ao sistema tributário da Prefeitura de Lins, devendo o operador ou o próprio contribuinte (ou interessado) obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CONTRATADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via WhatsApp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- c. concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito/ou débitos diferentes, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. a alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a contratada, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento.
- h. em seguida, a contratada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de tributos e outros débitos para os órgãos do Município de Lins.
- i. em um tempo estimado em cerca de 30 minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via WhatsApp.
- j. o serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 9 horas a 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.

Parágrafo terceiro. A empresa credenciada é única e exclusivamente responsável pela segurança da operação, seja por via presencial ou pela internet, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA 2ª. Aplica-se o dever de cooperação, que consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas (relação dos pagamentos realizados, arquivo retorno), bem como acompanhamento *on line* se necessário;

- c. conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA 3ª. Constituem atribuições dos partícipes deste Contrato:

- a. fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste;
- b. viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Contrato;
- e. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes, para adoção de medidas cabíveis;
- f. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Contrato.
- g. a CONTRATADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações ou de contratação de pessoal.
- h. a CONTRATADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município e observada as disposições da Lei nº 14.133/21.
- i. Caberá à CONTRATADA:
 - i.1-) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - i.2-) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - i.3-) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - i.4-) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - i.5-) o contratado deverá manter durante a execução contratual e apresentá-los no prazo solicitado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - i.6-) a contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - i.7-) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- i.8-) paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i.9-) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i.10-) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 4ª. O presente é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. A execução e a fiscalização do presente Contrato, por parte do CONTRATANTE, caberá a Secretaria de Finanças outro seu órgão interno indicado e, por parte da CONTRATADA, aos signatários deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª. O prazo de vigência do presente Contrato será de 2 (dois) anos. Haverá um período inicial de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data da assinatura deste Contrato, para homologação do sistema/serviço, devendo a CONTRATADA nessa fase instalar no mínimo 01 (um) ponto de atendimento nos locais indicados pela CONTRATANTE. Juntos, as partes, após essa experiência inicial, avaliarão o desempenho do serviço e a aceitação dos usuários ao objetivo proposto e decidirão sobre a oportunidade de sua implantação definitiva e em quais locais.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA 7ª. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observada as disposições da Lei nº 14.133/21, especialmente o previsto nos seus artigos 105 e 106.

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA 8ª. São contrapartidas obrigatórias da CONTRATADA:

- a. divulgação dos serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.
- b. divulgação das marcas do Município e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. citação do apoio do Município em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA 9ª. Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela CONTRATADA, o município poderá ainda, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao município fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 10ª. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 1ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção; assim como, decreto regulamentar nº 14.233, de 19 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA 11ª. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 1ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal DA CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 12ª. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. 17.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13ª. As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao art. 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes destas.

CLÁUSULA 14ª. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto “OPERADORA”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias.

CLÁUSULA 15ª. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA 16ª. Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

CLÁUSULA 18ª. É facultado ao CONTRATANTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

CLÁUSULA 19ª. A CONTRATADA fica desde já expressamente autorizada pelo CONTRATANTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o MUNICÍPIO/CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20ª. O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do SISTEMA QUE PERMITA AOS CONTRIBUINTES A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS EXISTENTE, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU PAGAMENTO À VISTA COM CARTÃO DÉBITO OU CRÉDITO. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CONTRATADA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao sistema aos contribuinte da Prefeitura de Lins A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU MESMO PAGAMENTO À VISTA COM CARTÃO DÉBITO OU CRÉDITO, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 21ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 5ª deste Termo.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSA Nº

CLÁUSULA 22ª. Sobre infrações e penalidades aplicam-se, no que couber, o previsto na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA 23ª. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Lins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica Não Onerosa**, a título precário, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

Lins, XXX de XXXX de XXXXX

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP
CONTRATANTE

VALCINIR ROBERTO PERUCH
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____